

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-05002/2021

Despacho DG nº 3880/2021

**1. OBJETO:** a Escola Judicial, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento dos magistrados e servidores do TRT16, incluiu em sua programação o oferecimento de vagas para o evento “Cessão de Créditos Trabalhistas – entre a lógica jurídica e a racionalidade econômica”, que ocorrerá no dia 12 de novembro, das 9h às 13h.

Solicita providências para a contratação da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA, com a contratação de 4 (quatro) vagas presenciais, que serão preenchidas por magistrados e servidores. No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://abfp.com.br/cursos-detalhes.php?id=34&titulo=Cess%C3%A3o%20de%20Cr%C3%A9ditos%20Trabalhistas>), valor de inscrição uniforme para todos os participantes de mesma categoria.

A Escola Judicial deixa de juntar aos autos Termo de Referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

**2. DESPACHO DG (doc. 3):** encaminha os autos a Secretaria de Orçamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa. Em seguida, ao Setor de Assessoramento Jurídico para análise jurídica e enquadramento legal da despesa.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 4/5):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**4. DESPACHO SAJ Nº 524/2021 (docs. 6/7):** o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduzem ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de um Termo

/c/s

de Referência simplificado e de declaração da contratada de inexistência de parentesco. A EJUD deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Há nos autos documentos dos quais se infere que o valor da contratação de R\$ 6.600,00 corresponde a valor de mercado. Quando à habilitação da empresa a documentação acostada aos autos comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93. Há necessidade da ratificação do ato de inexigibilidade, cuja publicação no DOU é dispensável.

#### **DESPACHO:**

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 6/7), e considerando que no doc. 4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ.

Assim, encaminho os autos à Exm<sup>a</sup>. Sra. **Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, sugerindo a ratificação da inexigibilidade de licitação. Destaco que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

**São Luís/MA.**

**(datado e assinado digitalmente)**

Manoel Pedro Castro  
Diretor-Geral

/c/s